



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2021 - SMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO A ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.441.605/0001-34, estabelecida a Avenida Goiás nº 1825, Centro, CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF/MF nº 719.815.352-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.885.009/0001-10**, com sede na Rua Tucuruí, nº 273, Bairro das Flores, CEP: 68.385-000, na cidade de Tucumã - Pará, neste ato representado por seu administrador o Sr.<sup>o</sup> **ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 851379 SSP/TO e CPF: 971.616.401-72, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações, e de acordo com o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1 O objetivo do presente contrato é a Contratação, por **INEXIBILIDADE** com fulcro na Lei nº 8.666/93, da empresa **SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME**, do ramo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria de apoio à atenção à saúde do município de Ourilândia do Norte-Pará, para atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento no item 03. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade ao Termo de Referência, aprovado e parte integrante desse processo.
- 1.2 Os serviços do objeto deste contrato obedecerão ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
  - 1.2.1 Proposta da **CONTRATADA**, a empresa **SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME**.
  - 1.2.2 Termo de Referência
- 1.3 A finalidade da prestação de serviços objeto deste contrato se dá pela necessidade emergente de implantar as ações descritas no item 03. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, em especial pela falta de pessoal qualificado para o desempenho das mesmas.
- 1.4 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em completo a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ Nº 11.441.605/0001-34

Gestão: 2021-2024

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor estipulado para a contratação foi apresentado pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, de maneira global e em parcelas mensais. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2 No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, encargos sociais, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3 O valor global do presente contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, que serão pagos em **parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, após a entrega de relatórios dos serviços contratados e realizados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 2.4 Será emitida a Nota de Empenho Global, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 2.5 O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e programas de saúde, mediante autorização do setor competente, **será pago somente o serviço utilizado**, discriminado no Anexo I, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado de acordo com o serviço prestado, que será paga em moeda corrente do país.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Serviços de assessoria e consultoria técnica presencial para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os eventos e treinamentos;
- 3.2 Gestão do SUS, Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- 3.3 Orientações dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.4 Orientações de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.5 Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- 3.6 Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde (SISMOB);
- 3.7 Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- 3.8 Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- 3.9 Adequação do Quadro de RH de acordo com as necessidades reais da saúde;
- 3.10 Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- 3.11 Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- 3.12 Implantação da Gestão Compartilhada (E-SUS, prontuário eletrônico);
- 3.13 Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 3.14 Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;
- 3.15 Criação de material publicitário para campanhas de saúde local;
- 3.16 Elaboração dos projetos de credenciamento da implantação de Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.;
- 3.17 Criação de Protocolos exigidos pelo MS – Ministério da Saúde;
- 3.18 Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS – Atenção Básica;
- 3.19 Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ Nº 11.441.605/0001-34

Gestão: 2021-2024

- 3.20 Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- 3.21 Orientações referentes ao PSE – Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- 3.22 Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ/AMAQ;
- 3.23 Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- 3.24 Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência;
- 3.25 Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização o incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde);
- 3.26 Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- 3.27 Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- 3.28 Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamento dos procedimentos realizados;
- 3.29 Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório de Prótese Dentária;
- 3.30 Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.
- 3.31 Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- 3.32 Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme Boas Práticas de Farmácia;
- 3.33 Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- 3.34 Dispensação de Medicamentos não constantes na REMUME e diretrizes para sua Dispensação.
- 3.35 Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde;
- 3.36 Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- 3.37 Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- 3.38 Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros (Coronavírus – COVID-19);
- 3.39 Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- 3.40 Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- 3.41 Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde;
- 3.42 Serviços de apoio técnico de suporte aos Sistemas/Programas do Ministério da Saúde/DATASUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará;
- 3.43 Desenvolvimento de outras Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTOS FISCAIS**

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços realizados no mês em referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ Nº 11.441.605/0001-34

Gestão: 2021-2024

- 4.2 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 4.3 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil S/A (Código 001), Ag. 4549-7, Conta Corrente: 19087-0, de titularidade da contratada**, conforme proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação e Cronograma de Entrega vs pagamento.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados observando se a contratada mantém em dia o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive as previdenciárias, apresentando mensalmente à Contratante as guias de recolhimento do FGTS, INSS e RECEITA FEDERAL.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere o direito à atualização monetária.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, com efeitos retroativos a Janeiro de 2021, podendo ser aditivado em conformidade ao que reza o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviços.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento ocorrerão a contar dos Recursos do Tesouro Municipal (recursos próprios) do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, conforme a seguir:
- **10.122.0002.2060.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
  - **3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 O município ficará obrigado a:
- a) Promover, através de seu servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
  - b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo;
  - c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem e alimentação, inclusive despesas de transporte aéreo e terrestre quando houver a necessidade de deslocamento para fora do município para resolver/representar assuntos de interesse do município/secretaria/fundo municipal de saúde.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsável pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito ou verbalmente, bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ Nº 11.441.605/0001-34

Gestão: 2021-2024

- prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades e profissionais relacionados no item 03, da cláusula terceira deste contrato;
- 8.2 A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se reparar, refazer, ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus. A CONTRATADA se obrigará a realizar o processamento de dados dos programas do Ministério da Saúde/DATASUS contratados, dentro do prazo previsto em portaria ministerial, bem como manter a guarda dos bancos de dados/cópias de segurança (backup);
- 8.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.4 Obriga-se a contratada em manter em dia o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive as previdenciárias, apresentando mensalmente a Contratante as guias de recolhimento do FGTS, INSS, e RECEITA FEDERAL;
- 8.5 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços contínuos ao município conforme anexo I, mesmo em decorrência fortuita em que ocasionou na ausência do profissional a contratada fará a substituição do profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, do contrário implicará na suspensão automática do pagamento da parcela mensal;
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

- 9.1 Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:
- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
  - Solicitar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

- 10.1 Objeto deste instrumento será recebido, de maneira definitiva, pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, imediatamente após a apresentação dos relatórios dos serviços do mês de referência, em conformidade ao inciso II do art. 74 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos, de acordo com sua execução, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 10.3 O Fundo Municipal de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



10.4 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos com não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da CONTRATADA exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato;
- 11.2 Aplicadas às multas, o MUNICÍPIO as descontará no primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, logo após a sua imposição;
- 11.3 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados o MUNICÍPIO, por seus empregados, prepostos e usuários;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequência de rescisão contratual;
- 11.5 Suspender temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:
  - 12.1.1 Pela inexecução parcial, ou total do objeto contratado, e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e seus anexo;
  - 12.1.2 Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
  - 12.1.3 Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 12.1.4 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.
- 12.2 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, sem incidência de multa rescisória, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 13.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato a que se refere o inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os valores pactuados no presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, por mútuo acordo entre as partes, dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, com conveniência da administração.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Alterações às condições contratuais deste instrumento, somente serão admissíveis por conveniência da administração, e por mútuo acordo entre as partes, dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes por conveniência da administração;

15.2 Qualquer alteração deste contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ourilândia do Norte - Pará, 13 de fevereiro de 2021.

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JANAÍNA PEREIRA FERREIRA  
CPF nº 719.815.352-68  
Contratante

SFAA – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e  
Privada Eireli - ME  
CNPJ nº: 26.885.009/0001-10  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CNPJ Nº 11.441.605/0001-34  
Gestão: 2021-2024

**ANEXO I**

**QUADRO DE PROFISSIONAIS**

**CONTRATADA: SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2021/SMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO SMS Nº 00031/2021 de 13/02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviço de Apoio a Atenção à Saúde do Município de Ourilândia do Norte – Pará, para atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, conforme tabela descritiva abaixo:

| Nº Ordem            | Descrição Cargo / Função                            | Quant.    | *Valor Unitário                  | *Valor Total                      |
|---------------------|---|-----------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 01                  | Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública | 01        | R\$ 8.000,00                     | R\$ 96.000,00                     |
| 02                  | Assessor Técnico em Sistemas                        | 01        | R\$ 5.000,00                     | R\$ 60.000,00                     |
| <b>Total Geral:</b> |   | <b>02</b> | <b>R\$ 13.000,00</b><br>(Mensal) | <b>R\$ 156.000,00</b><br>(Global) |

Ourilândia do Norte - Pará, 13 de fevereiro de 2021.

**JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**  
CPF nº 719.815.352-68  
Contratante

**SFAA – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Eireli - ME**  
CNPJ: 26.885.009/0001-10  
Contratado